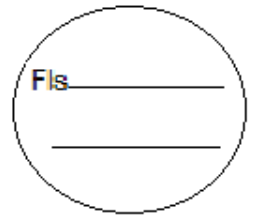




PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 REGISTRO DE PREÇOS 039/2019.

Validade: até 31/12/2020.

Aos três (3) dias do mês de Fevereiro de 2020, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 - Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

FORTALEZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.625.874/0001-20, sediada na Rua Santos Miquelito, nº 165, bairro Santa Edwiges, CEP: 36.505-276, cidade Ubá - MG, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Simone Cristina Magalhães Pinto, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º MG-10.171.740 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 059.001.016-65, residente e domiciliada na Rua Walter Bruck, nº 45, Vale do Ipe, CEP.: 36.507-290, Ubá/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 039/2019, julgado em 16/12/2019 e homologado em 03/02/2020, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição estimada de materiais escolares para as escolas e creche municipais e materiais de escritório e artesanato, para as secretarias da administração, saúde, assistência social, educação e serviços e obras, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

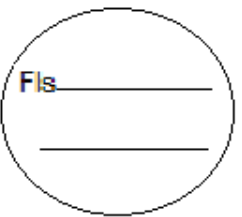
3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL		FORTALEZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 32.625.874/0001-20				TOTAL	60.467,67
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
30	396458	BASTÃO DE COLA QUENTE INCOLOR FINA - 7,2MMX300MM	35,00	KG	MAIKE	30,40	1.064,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



		(PADRÃO JOCAR)					
31	396459	BASTÃO DE COLA QUENTE INCOLOR GROSSA - 11,2MMX300MM (PADRÃO JOCAR)	40,00	KG	MAIKE	30,30	1.212,00
32	393522	BLOCO ADESIVO AUTOCOLANTE PARA RECADO 76MM X 51MM CORES DIVERSAS PCTE COM 100 UNIDADES (PADÃO 3M / / NOTEFIX)	130,00	PCT.	M	13,75	1.787,50
36	390849	BOLA DE SOPRAR Nº 8 LARANJA C/50 (PADRAO ART LATEX)	79,00	PCT.	PIC PIC	11,30	892,70
37	390850	BOLA DE SOPRAR Nº 8 ROSA C/ 50 (PADRAO ART LATEX)	89,00	PCT.	PIC PIC	11,30	1.005,70
38	396717	BOLA DE SOPRAR Nº 8 ROXA PACOTE C/ 50	45,00	PCT.	PIC PIC	11,30	508,50
39	390851	BOLA DE SOPRAR Nº 8 VERMELHA C/50 (PADRAO ART LATEX)	89,00	PCT.	PIC PIC	11,30	1.005,70
40	383131	BOLA DE SOPRAR NUMERO 8 AMARELA C/50 (PADRAO ART LATEX)	84,00	PACOTE	PIC PIC	11,30	949,20
41	383132	BOLA DE SOPRAR NUMERO 8 AZUL C/ 50 (PADRAO ART LATEX)	89,00	PACOTE	PIC PIC	11,30	1.005,70
42	383133	BOLA DE SOPRAR NUMERO 8 BRANCA C/50 (PADRAO ART LATEX)	89,00	PACOTE	PIC PIC	11,30	1.005,70
43	396722	BOLA DE SOPRAR NUMERO 8 CORES DIVERSAS C/50 (PADRAO ART LATEX)	40,00	PCT.	PIC PIC	11,30	452,00
44	383134	BOLA DE SOPRAR NUMERO 8 VERDE C/ 50 (PADRAO ART LATEX)	84,00	PACOTE	PIC PIC	11,30	949,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Fls. _____

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

45	396463	BOLA DE SOPRAR PRETA Nº 8 PCT C/ 50 (PADRÃO ART LATEX)	31,00	PCT.	PIC PIC	11,30	350,30
52	393430	CADERNO DE CALIGRAFIA 60 FOLHAS (PADRÃO MAXIMA)	600,00	UNID.	MAXIMA	4,69	2.814,00
75	383143	CARTOLINA BRANCA PCT C/ 100 FOLHAS	19,00	PACOTE	ALLOFORM	64,00	1.216,00
84	396695	COLA BRANCA EXTRA FORTE EMBALAGEM DE 1KG (PADRÃO ACRILEX)	8,00	UNID.	FRAMA	17,90	143,20
186	390862	ESTILETE GRANDE PLASTICO LARGO, LAMINA 18MM CX C/ 12 UNIDADE (PADRÃO CARBRINK OU CUTTER)	14,00	CX.	JOCAR	20,00	280,00
193	383352	EXTRATOR DE GRAMPO (PADRAO K-50 / GENMES)	66,00	UNIDADE	SERTIC	7,70	508,20
255	396445	GIZ DE CERA GRANDE TRIANGULAR JUMBO CX C/ 12 CORES (PADRAO ACRILEX)	914,00	CX.	FABER	7,65	6.992,10
273	396723	INDICE TELEFONICO ESPIRAL GRANDE, CAPA PAPELÃO REVESTIDO PVC, VISOR COM MATERIAL PLÁSTICO CRISTAL MILO EM PAPEL OFF-SET 180 GRS, 72 PÁGINAS, FORMATO FECHADO 155X215MM	10,00	UNID.	S DOMINGOS	24,70	247,00
296	383227	LIVRO ATA 100 FLS NUMERADA (PADRAO GRF)	69,00	UNIDADE	S DOMINGOS	14,75	1.017,75
306	393469	MARCADOR P/ RETRO PROJETO PRETO - PONTA 2.0MM (PADRÃO PILOT) CX C/ 12	20,00	CX.	JOCAR	60,50	1.210,00
356	383240	PAPEL CARTÃO AMARELO PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	41,00	PACOTE	RST	23,84	977,44
357	383242	PAPEL CARTÃO AZUL CELESTE PCTE C/ 20	41,00	PACOTE	RST	23,84	977,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Fls. _____

		(PADRAO VMP)					
358	383241	PAPEL CARTÃO AZUL CLARO PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	42,00	PACOTE	RST	23,84	1.001,28
359	383243	PAPEL CARTÃO BRANCO PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	119,00	PACOTE	RST	23,84	2.836,96
360	383244	PAPEL CARTÃO LARANJA PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	40,00	PACOTE	RST	23,84	953,60
361	383246	PAPEL CARTÃO LILAS PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	35,00	PACOTE	RST	23,84	834,40
362	383247	PAPEL CARTÃO MARRON PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	40,00	PACOTE	RST	23,84	953,60
363	383248	PAPEL CARTÃO PRETO PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	41,00	PACOTE	RST	23,84	977,44
364	383249	PAPEL CARTÃO ROSA PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	38,00	PACOTE	RST	23,84	905,92
365	383250	PAPEL CARTÃO ROXO PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	35,00	PACOTE	RST	23,84	834,40
366	390874	PAPEL CARTÃO VERDE BANDEIRA PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	41,00	PCT.	RST	23,84	977,44
399	383269	PAPEL LAMINADO DOURADO C/ 40 FOLHAS (PADRAO VMP)	13,00	PACOTE	RST	45,00	585,00
400	383271	PAPEL LAMINADO VERDE C/ 40 FOLHAS (PADRAO VMP)	13,00	PACOTE	RST	45,00	585,00
401	383272	PAPEL LAMINADO VERMELHO C/ 40 FOLHAS (PADRAO VMP)	13,00	PACOTE	RST	45,00	585,00
404	396451	PAPEL VERGE BRANCO A4 PCT C/ 50 FLS 120G (PADRAO OFF PAPER)	38,00	PCT.	OFFPAPER	17,50	665,00
409	383277	PASTA SANFONADA TAM OFICIO A4 C/ 31 DIVISORIAS (PADRAO	43,00	UNIDADE	ACP	36,90	1.586,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Fls. _____

		PLACONY)					
465	393492	SACO DE PRESENTE ESTAMPADO COLORIDO 45 X 30 CM (PADRAO D. EMBAL) PCTE COM 100 UNIDADES	24,00	PCT.	VMP	39,90	957,60
466	393493	SACO DE PRESENTE TRANSPARENTE COLORIDO 15 X 30 CM (PADRAO D. EMBAL) PCTE COM 100 UNIDADES	9,00	PCT.	VMP	22,00	198,00
469	396547	SACO TRANSPARENTE 25 X 40 CM (PADRAO D. EMBAL)	4.100,00	UNID.	VMP	1,78	7.298,00
471	393494	TECIDO EM CETIM NA COR AMARELO C/ 50M X 1,40	5,00	PEÇA	ESTILOTEX	630,00	3.150,00
472	393495	TECIDO EM CETIM NA COR AZUL, C/ 50M X 1,40	7,00	PEÇA	ESTILOTEX	630,00	4.410,00
509	396540	TINTA PARA PINTURA FACIAL TEMPORARIA CORES VARIADAS CAIXA C/ 6 UND. DE 15ML (PADRÃO MARIPEL)	38,00	CX.	MARIPEL	34,50	1.311,00
554	383323	VISOR E ETIQUETA P/ PASTA ARQUIVO C/ 50 UNID (PADRAO DELLO)	29,00	PACOTE	DELLO	10,00	290,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) **bem como de Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Trabalhista**; mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

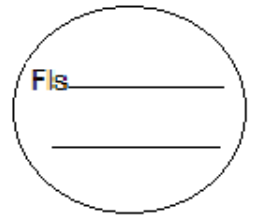
5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



6.1. A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega do objeto licitado será parcelada conforme O. F. (ordem de fornecimento), não havendo cota mínima para pedido, exceto para os itens que a quantidade mínima a ser pedida está descrita no Anexo I, devendo a mercadoria ser entregue num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da referida ordem emitida pelo Setor de Compras/Licitações com a apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal), no horário de 8:00 às 16:00 horas, conforme estabelecido no Termo de Referência ANEXO I..

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

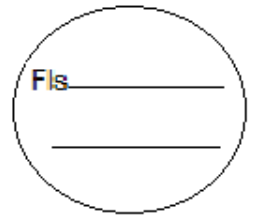
10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

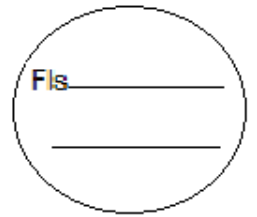
b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

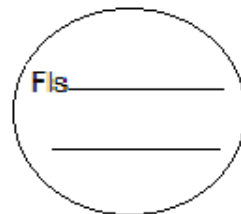
15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 03 de Fevereiro de 2020.

Luiz Antônio Medeiros
Prefeito Municipal

Simone Cristina Magalhães Pinto
FORTALEZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Detentor

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____